

## A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL E OS CRIMES INTERNACIONAIS

Guilherme Echevarria Rodrigues de MACEDO<sup>1</sup>

**RESUMO:** A pesquisa aborda os crimes internacionais, que ainda possuem um sentido abstrato. Não há um consenso da comunidade internacional que tipos de crimes são considerados, não se definiu concretamente quais princípios devem ser defendidos pela legislação internacional, já que qual seria um princípio comum a todos a ser defendido?; e muito menos existem meios definidos e organizados concretamente para julgar e punir esses delitos. Nesse sentido surgem questões relacionadas, como por exemplo qual legislação deve ser aplicada no caso do crime ser cometido em um país diferente da origem de quem o cometeu. São casos assim que evidenciam a necessidade de se criar uma legislação mundial, que resolvam problemas de gênero internacional

**Palavras-chave:** crimes internacionais; legislação internacional; direito penal.

### 1 INTRODUÇÃO

Há uma dificuldade da parte da comunidade internacional em relação a um consenso na legislação comum a todos, na função de identificar, julgar, e definir sanções quando se fala em crimes internacionais. Muitos são os problemas que surgem, pois há sempre um conflito de ideologias penais de países que são tão diferentes. Quando o crime não é previsto por um consenso geral, ele gera discussões, e que geralmente causam um conflito diplomático entre os países, em questões que envolvem princípios de territorialidade, como por exemplo, um criminoso deve ser julgado pelo crime em seu país de origem ou no país que cometeu o delito?

Esses e outros problemas, do mesmo gênero, sugerem a necessidade de uma reformulação, geral e mais ampla, da legislação mundial, na qual ela preveja e defina que tipo de crimes são internacionais, sendo discutida e reformulada pelos próprios países, em reuniões anuais, com objetivo de atualizá-la e adequá-la a realidade mundial, para assim estabelecer sanções, e evitar conflitos entre os países

---

<sup>1</sup> Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail Macedo.gui@hotmail.com

## **1 INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL**

A internacionalização do direito penal é um fenômeno no qual a comunidade mundial, ou um conjunto de países lida com determinado assunto, e decidem intervir, com imparcialidade, no sentido de resolver o problema sem criar um conflito de ordem diplomática entre os envolvidos, definindo leis, sanções e inclusive um tribunal comum a todos. Porém essas decisões enfrentam algumas dificuldades em serem tomadas, em função da diferença entre as leis penais que cada país adota, sendo diferentes, também, suas formas de interpretação e aplicação de sanções, e a existência de realidades jurídicas distintas.

. Em relação ao assunto, Maíra Rocha Machado (2004, página 15) diz:

Uma abordagem mais ampla que permite contornar essas dificuldades parte da idéia de que os `problemas e conflitos internacionais `podem ser equacionados, a partir de, ao menos, três espaços distintos: o local, o estatal e o mundial. A posição em um ou outro espaço não é determinada pela natureza do problema, isto é, pelo objeto de regulação jurídica, mas pela perspectiva adotada para ler e reagir ao problema.

### **1.1 Realidades Jurídicas**

As realidades jurídicas interferem e muito na formação da legislação que compõe o direito penal de cada país. Pois essa questão aborda três pontos interessantes, que interferem na formação de opinião dos juristas. São elas; os costumes, a própria religião e seus dogmas, os valores que a população tem. Eles juntos formam essa realidade jurídica de casa país, e explica porque há tantas diferenças nas leis penais, como em um país determinado fato é crime, e em outro não.

## **2 CRIMES INTERNACIONAIS**

É considerada infração internacional “um fato (ação ou omissão), contrário ao direito internacional, e a um tal ponto nocivo aos interesses ou aos bens da comunidade, protegidos por este direito, que se estabelece nas relações entre os Estados a convicção que este fato deve ser penalmente sancionado” (S. Glaser)

A questão dos crimes internacionais fica na área da coercitiva, isto é, nas punições que o criminoso deve receber, e que direitos e deveres ele tem em relação ao seu julgamento, e se condenado o local para cumprir a pena

Para isso, o direito internacional vem buscando meios para se atualizar, fazendo reformulações em sua legislação. A primeira grande reforma foi feita no Julgamento de Nuremberg .

## **2.1 Julgamento de Nuremberg**

Criado em 20 de novembro de 1945, na cidade de Nuremberg para julgar os nazistas por crimes cometidos na II Guerra Mundial, no TMI (Tribunal Militar Internacional)

Contribuiu para o grande avanço e solidificação do direito penal internacional, pois através dele cria-se o conceito de ` jurisdição universal ` no qual define que o Estado que possui a conduta do criminoso tem o direito de processá-lo, independente da sua e/ou da nacionalidade da vítima. Atribuindo-lhe uma responsabilidade jurídica internacional do indivíduo, que faz dele capaz de responder e ser julgado por crimes internacionais,

## **2.2 Órgãos internacionais e suas importâncias para o Direito Penal**

### **2.2.1 ONU**

Organização das Nações Unidas, foi criada pós II Guerra Mundial, com

o objetivo de organizar e restabelecer a paz e a ordem mundial, intermediando as relações entre os países, defendendo os Direitos humanos

Teve sua importância pois intermediou acordos internacionais importantes no cenário penal

### **2.2.2 TIP**

Tribunal Internacional Penal, também chamado de Corte Penal Internacional (CPI) é o primeiro tribunal penal em escala internacional considerado permanente. Sua função é de julgar apenas os indivíduos, isto é, seres humanos.

### **2.2.3 TIJ**

Tribunal Internacional de Justiça, também conhecido como Corte Internacional de Justiça. Tem como principal função resolver conflitos jurídicos entre os países.

## **3 PROBLEMAS NA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL, E UMA SOLUÇÃO**

O sistema jurídico internacional atua hoje, no sistema de complementariedade, isto é, suas exigências não podem ferir a constituição interna do país. Além disso, o ordenamento internacional, não evita de forma eficaz os conflitos entre os Estados, pois não tem uma função efetiva. Sua função deveria universalizar certos problemas envolvendo países prevendo que esses casos sejam julgados pelo tribunal penal internacional, se for ser humano, e o tribunal internacional de justiça se for um Estado. Essa simples mudança de função resolveria, ou pelo menos, diminuiria e muito conflitos diplomáticos, já que prevendo esses crimes, o delito passa a ser de responsabilidade internacional e não mais dos países envolvidos,

evitando o confronto de ordenamentos jurídicos. Sendo assim passaria a aplicar o ordenamento jurídico internacional específico para o caso, e de total acordo com os países que assinassem o acordo

Não está sendo sugerido que se ignore, os ordenamentos jurídicos dos países, e sim que o ordenamento internacional cuide dos casos importantes, de âmbito internacional, em que há discordância entre dois ordenamentos jurídicos, tornando esse caso internacional, e tomando a responsabilidade de julgar e condenar.

Desse modo garantir-se-ia um julgamento mais justo, tendo maior imparcialidade na decisão. E também como foi dito anteriormente evitaria tantos conflitos internacionais diplomáticos como foi o caso do italiano Cesare Battisti. Onde o italiano acusado por crimes em seu país, se refugia no Brasil e recebe asilo político brasileiro, e não é extraditado para a Itália.

Independente de sua culpa ou não, o fato é que essa decisão é típica Internacional, e se fosse julgada por um tribunal internacional, não geraria essa tensão política entre Brasil e Itália.

É evidente que esse projeto só teria validade e eficácia, perante a um documento assinado previamente pelos países, no qual eles se comprometeriam a aceitar tais decisões onde houvesse confrontos de ordenamentos jurídicos.

### **3 CONCLUSÃO**

Mesmo com o processo de internacionalização do Direito penal tão avançado, ainda há muitas falhas, principalmente na eficácia real que ela traz para a comunidade internacional. O que se precisa fazer é uma reformulação na legislação internacional, na qual se coloque como função dos órgãos internacionais penais julgarem e mediarem conflitos onde haja confrontos de ordenamentos entre os países.

Tornando o problema internacional, e não mais específico entre os países envolvidos. Resolvendo assim, em sua maioria, os conflitos diplomáticos, e tornando ainda mais o julgamento mais justo e imparcial.

Obviamente que esse acordo não seria feito repentinamente. Ele precisaria ser formalizado em um documento, no qual os países que assinassem, se comprometeriam a se submeter as decisões dos tribunais internacionais, nesses casos específicos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARQUIVO PARA A CATEGORIA 'DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO'. Disponível em: <<http://crimejusticaegueras.wordpress.com/category/direito-internacional-humanitario/>>. Acesso em: 4 de abr. de 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Disponível em:

<[http://www.usp.br/fdrp/noticias/3\\_semana\\_juridica\\_2010/papers/Rodrigo\\_Lourenco\\_n\\_Pelucio.pdf](http://www.usp.br/fdrp/noticias/3_semana_juridica_2010/papers/Rodrigo_Lourenco_n_Pelucio.pdf)>. Acesso em: 28 de mar. de 2011.

Disponível em: <[www.wikipedia.org.br](http://www.wikipedia.org.br)>. Acesso em: 4 de abr. de 2011.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo A. **A Necessidade de Discutir o Conceito de Crime Internacional**. Carta Forense. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=3634>>. Acesso em: 3 de abr. de 2011.

MACHADO, Máira Rocha. **Internacionalização do Direito Penal: a gestão de problemas internacionais por meio do crime e da pena**. São Paulo: Editora 34, 2004

PRINCÍPIOS E NORMAS ACERCA DA REPRESSÃO DOS DELITOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS. Disponível em: <<http://fichasmarra.wordpress.com/2010/03/23/di%C2%A0penal/>>. Acesso em: 3 de abr. de 2011.

TRIBUNAL DE NUREMBERG. História do Mundo. Disponível em:  
<<http://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/tribunal-de-nuremberg.htm>>. Acesso em: 3 de abr. de 2011.